



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DO CANAL COMUNITÁRIO DE ITAPETININGA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 CPF nº 049.785.178-42, e a Associação das Entidades do Canal Comunitário de Itapetininga, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.728.406/0001-46, com endereço na Rua Avenida João Batista Lobato, nº 64, Centro, CEP 18200-190, cidade de Itapetininga/SP, representada neste ato por Leticia Ferreira Piedade de Moraes, portadora do RG nº 27.001.214-X, inscrito no CPF nº 197.344.398-80, doravante denominada Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 266, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 04/2022, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade institucional em canal de aberto de televisão, para a divulgação da implantação e inauguração da TV Câmara de Itapetininga/SP em sinal aberto e digital, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 04/2022.

1.2 – Os serviços descritos no item acima contemplam 15 (quinze) inserções de 15 segundos e 6 inserções de 30 segundos na programação da emissora conforme cronograma constante da proposta apresentada pela Contratada, que é parte integrante do presente contrato.

1.3 – A contratada deverá seguir todas as especificações estipuladas para a elaboração do orçamento.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A Contratada se compromete a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato, sendo as inserções realizadas entre os dias 06 e 20 de maio de 2022, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2022, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente a Contratada sobre qualquer dificuldade na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 - Constatada irregularidade no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.263,30 (quatro mil, duzentos e sessenta e três e trinta centavos), considerando os valores unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada que é parte integrante do presente contrato.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0017.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pela Contratada, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada a Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na Contratante, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogável, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas alterações.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pela Contratada, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 04/2022, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- e) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências;
- f) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a saber:

I - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia;
- b) atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 3% (três por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção superiores a 5 (cinco) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

II - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas no art. 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. Adriana Angeli Caselli Aragón, – Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicação e André Luiz Nishiyama – Agente Operacional de Apoio, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com a proposta da Contratada e este instrumento, nos termos do Art. 140, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3 - A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso estes afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 04 de maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins
(Contratante)

Associação das Entidades do Canal Comunitário de Itapetininga
Leticia Ferreira Piedade de Moraes
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

RG nº 22.849.162-9

CPF nº 161.822.378-05

RG nº 33.703.641-X

CPF: 346.803.898-42